



## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

*“Altera a redação do artigo 14 da Lei Complementar Nº 11/2002, com redação dada pela Lei Complementar Nº 028, de 05 de maio de 2006, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feira de Santana e, dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, através do Projeto de Lei Complementar de nº 01/2019, de origem deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 14 da Lei Complementar nº 11, de 10 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 14** - *As contribuições previdenciárias de que trata o inciso I e II do art. 13, totalizam em 40,68% (quarenta inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), calculadas sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendido da seguinte forma: 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 20,43% (vinte inteiros e quarenta e três centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.*

**Art. 2º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em SETEMBRO/2018.

**Art. 3º** - A contribuição previdenciária prevista no art. 14 na redação dada por esta Lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ**  
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DE FEIRA DE SANTANA





**ANEXO I**

**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>Ano de amortização</b>	<b>Alíquota</b>
2018	20,43%
2019	25,37%
2020	30,31%
2021	35,26%
2022	40,20%
2023	45,14%
2024	50,08%
2025	55,03%
2026	59,97%
2027	64,91%
2028	69,85%
2029	74,79%
2030	79,74%
2031	84,68%
2032	89,62%
2033	94,56%
2034	99,51%
2035	104,45%
2036	109,39%
2037	114,33%
2038	119,28%
2039	124,22%
2040	129,16%
2041	134,10%
2042	139,04%
2043	143,99%

**COLBERT MARTINS  
DA SILVA  
FILHO:13236164549**

Assinado de forma digital por COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO:13236164549  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR InResult, cn=COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO:13236164549  
Dados: 2019.02.27 16:06:45 -03'00'

